



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 138/18.8YUSTR, confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em 21.2.2019 e transitada em julgado em 8.3.2019.

Processo de contraordenação n.º 290/2015: Decisão da ANAC de 21.3.2018 confirmada pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e pelo Tribunal da Relação de Lisboa

Normas violadas: art.º 28º, n.º 1, alínea q), do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto, relativo a apresentação de documentos falsos para a emissão, reemissão, alteração, revalidação ou renovação de licença, qualificação, autorização ou certificado.

Nome do arguido/recorrente: Mário José Quental Vaz

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em 21.2.2019 e transitada em julgado em 8.3.2019, o recorrente foi condenado numa coima de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) a título de dolo, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 28.º, n.º 1, alínea q) do Decreto-Lei n.º 17-A/2004, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicitação da punição por contraordenação conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.